



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1263, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 874, de 29 de Agosto de 1995.

VALDOMIRO LUIZ BERTASSI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva, Estado de São Paulo, criada pela Lei nº 874, de 29 de Agosto de 1995, que baixa com o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

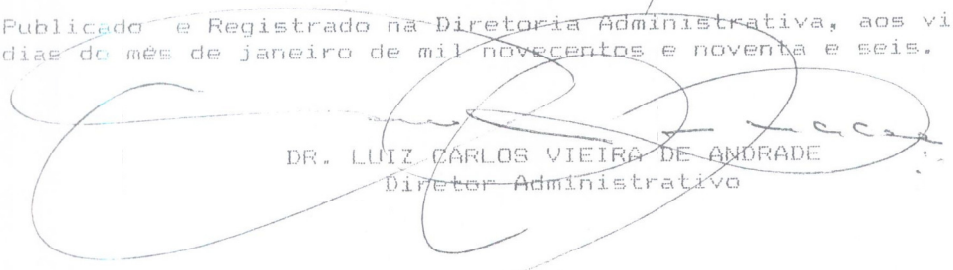
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


VALDOMIRO LUIZ BERTASSI
Prefeito Municipal

Elaborado pela Diretoria de Assuntos Internos e Jurídicos.


DR. DOMICIO RAMOS
Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


DR. LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Diretor Administrativo

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITUPEVA

O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itupeva, cujo mandato será de dois (02) anos.

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva - COMASI, instituído pela Lei nº 874, de 29 de Agosto de 1995, é o órgão de deliberação colegiada Municipal, de caráter permanente, do Sistema Unico, descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária tripartite entre governo e sociedade civil (entidades prestadoras e comunidade organizada (usuários)), vinculado à estrutura do Órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - zelar pela efetivação do Sistema Unico, descentralizado e participativo de Assistência Social;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- IV - propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social;
- VI - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades e organizações afins, com intuito de evitar a diluição de recursos e atividades na área de Assistência Social, visando uma atuação conjunta e integrada;

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - desenvolver gestões e co-participações junto a Universidades, Entidades e Movimentos ligados a área de Assistência Social, no intuito de buscar a colaboração técnico-científica em correspondência às necessidades prioritárias da população;

VIII - reunir e divulgar amplamente dados, informações e estatísticas relacionadas a área de Assistência Social;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno;

XIV - promover discussões e ações que visem a integração entre os vários municípios da região, através dos mecanismos cabíveis;

XV - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência/Fórum Municipal de Assistência Social, que tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XVI - propor o Regimento Interno da Conferência/Fórum Municipal de Assistência Social, a ser submetido à aprovação da referida instância;

XVII - aprovar a organização e as normas da Conferência/Fórum Municipal de Assistência Social;

XVIII - divulgar nos meios de comunicação todas as suas decisões, bem como seus pareceres e outras informações que julgar necessárias;

XIX - encaminhar aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal as suas decisões para que possam ser apreciadas por seus responsáveis e pelo Prefeito Municipal, e mediante aprovação, consubstanciadas em medidas administrativas e técnicas que as efetivem;

XX - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social a ser considerado encampado pelo Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual;

XXI - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva terá composição paritária tripartite, com representações do Setor Governamental, Entidades Prestadoras e Usuários, da seguinte forma:

I - seis (06) Representantes Governamentais, sendo:

- a) um (01) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social, ou Órgão/Setor que desempenhe funções equivalentes;
- b) um (01) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva;
- c) um (01) representante da Esfera Municipal, Estadual ou Federal da área de atenção a infância e adolescência;
- d) um (01) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- e) um (01) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- f) um (01) representante da Diretoria Municipal da Fazenda.

II - seis (06) representantes das Instituições/Entidades Prestadoras de Assistência Social, sendo:

- a) um (01) representante das Entidades de Creche;
- b) um (01) representante das Entidades de atenção ao deficiente (prevenção/tratamento);
- c) quatro (04) representantes de Entidades Prestadoras de Assistência Social;

III - seis (06) representantes da comunidade, sendo:

- a) um (01) representante de Organizações Não Governamentais;
- b) um (01) representante de Associações Comunitárias;
- c) um (01) representante do Conselho Local de Assistência Social;
- d) um (01) representante dos Grupos Comunitários;
- e) um (01) representante dos Movimentos Populares;
- f) um (01) representante dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPITULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 4º - Os Membros representantes (titulares e suplentes) institucionais e da Sociedade Civil organizada no Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser indicados mediante processo de eleição e comunicação expressa por correspondência, para cumprirem mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente sempre que entendido necessário pela Instituição, entidade ou organização representante também se processará nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os Membros Suplentes, quando presentes à Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, terão assegurados o direito de voz na presença dos titulares.

§ 4º - Será substituído pelo Governo, ou respectiva Entidade ou Grupo representado, o membro que renunciar, ou não comparecer à três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social quando entender oportuno poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas Reuniões e atividades, profissionais técnicos ou representantes de Instituições, Entidades, ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social comportará a seguinte estrutura e funcionamento;

a) a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e dois (02) Secretários, com igual mandato do Conselho de Assistência Social e eleitos por seus membros;

b) Plenário formado pelos demais integrantes;

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO



c) Secretaria Executiva, formada por uma Equipe Técnica e Administrativa, constituída por membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, que contará com a colaboração de participantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, organizações ou grupos comunitários;

d) Comissões Especiais ou Grupos de trabalhos com formação e constituição semelhante ao da Secretaria Executiva, com abertura especial a participação da comunidade.

Artigo 7º - Cumprido ao Órgão da Administração Pública Municipal, providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, de sua Secretaria Executiva, Comissões Especiais ou Grupo de Trabalho.

Artigo 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos dentre seus integrantes, pela aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, para cumprirem mandato de dois (02) anos com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Presidente e Vice-Presidente poderão ser substituídos, mediante avaliação formal de seus desempenhos e solicitação votada e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - submeter a Ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto, (e voto de minerva em caso de empate na votação);
- V - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI - designar os integrantes da Secretaria Executiva, comissões Especiais e grupos de trabalho, a serem apreciados pelo Plenário do Conselho;
- VII - orientar, supervisionar e delegar competência a Secretaria Executiva, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, desde que previamente submetidas a apreciação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de Ordem.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 10 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Artigo 11 - Aos Secretários Executivos do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I - oferecer suporte técnico e administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, na elaboração de estudos e pesquisas, atas, ofícios, relatórios e demais documentos, divulgação de suas resoluções e atividades;
- II - ter dois secretários indicados a compor a Mesa Diretora;
- III - contribuir para a elaboração de Planos de trabalho a serem conduzidos pelas Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, a serem apreciadas pelo Presidente e pelo Plenário;
- IV - auxiliar na Coordenação dos trabalhos das Comissões e Grupos;
- V - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- VI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Artigo 12 - As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, compete:

- I - Eleger seu coordenador (membro do C.O.M.A.S.) e seus relatores;
- II - Dedicar-se especial e especificamente a assuntos e temáticas a que lhe forem designadas;
- III - Prestar contas junto ao Plenário dos recursos e responsabilidades colocados à sua competência através de relatórios e projetos, pareceres, propostas e recomendações.

Artigo 13 - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - exercer a legítima representatividade a qual lhe foi conferida, promovendo ampla e permanente referência e contra referência com as bases de sua representação;
- II - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para às quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

CAPITULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social será convocado por seu Presidente, para reuniões mensais e, pela forma regimental, quando se tratar de reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação por escrito, com prazo mínimo de 24 horas, para tratar das seguintes matérias:

a) convocação formal do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) convocação formal de um terço (1/3) de seus membros titulares;

c) convocação formal do Poder executivo Municipal.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social terão suas atividades dirigidas por seu Presidente, com assessoria de seus secretários, devendo os participantes, assinarem Livro de Presença por ordem de chegada.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social deliberará sobre assuntos de rotina, em primeira chamada, na presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, e em segunda chamada na presença de qualquer número de presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 17 - As matérias especiais, dentre as quais se destacam: recursos, alteração do Regimento, apreciação e aprovação de prestação de contas, apreciação e votação do Plano Diretor do Conselho, serão deliberados na presença de maioria simples, cabendo a este mesmo número de membros, do Conselho Municipal de Assistência Social definir os casos especiais para a deliberação na presença de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Cabe ao COMASI, estabelecer o fechamento de suas decisões sobre temas específicos, em até três (03) reuniões.

Artigo 18 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, o direito a manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 19 - Em caso de empate, o assunto voltará a ser discutido no seu mérito e encaminhado para dois escrutínios sucessivos.

Parágrafo Único - Caso permaneça o empate após o terceiro escrutínio, caberá ao Presidente do Conselho, o Voto de Minerva.

Artigo 20 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada Reunião deverão ser registradas em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de propostas expressas de qualquer um de seus membros, para ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e deliberada pela maioria absoluta de seus membros, e em casos especiais, submetidas a apreciação na Conferência/Fórum Municipal de Assistência Social.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o estabelecido no Capítulo III, artigo 9º, e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, deve promover a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como a fiscalização, sendo esta condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de Entidade de fins filantrópicos junto ao C.N.A.S.

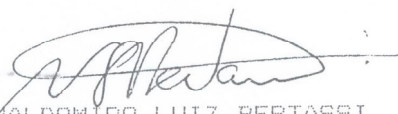
Artigo 23 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato, ou entidades ou representações da Sociedade Civil para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 24 - Fica vetada a participação no COMASI, como titular ou suplente, de pessoas que estejam no exercício de mandatos ou cargos políticos eleitorais.

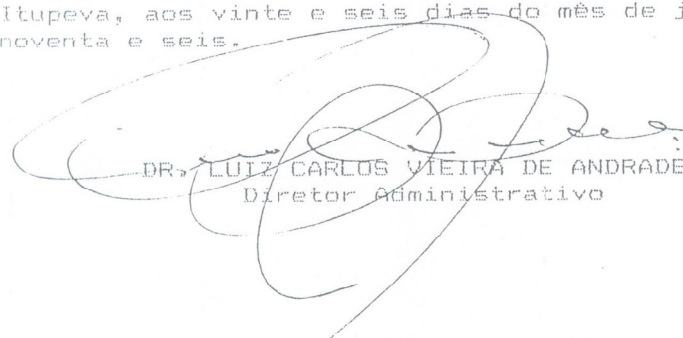
Artigo 25 - Todo membro do COMASI, quer titular ou suplente, ao concorrer a cargo político eletivo, deverá afastar-se do COMASI, de acordo com as Leis eleitorais vigentes no País.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


VALDOMIRO LUIZ BERTASSI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


DR. LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Diretor Administrativo